



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação N° 3/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO, O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – GMF, OS CONSELHOS DAS COMUNIDADES DAS COMARCAS DE ARAGUAINA/TO E PALMAS/TO, A FIM DE SEREM IMPLEMENTADAS E EXPANDIDAS AS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, situado na Praça dos Girassóis, s/n, nesta Capital, Palmas, representado pelo Governador do Estado, **MAURO CARLESSE**, portador do RG n° 130.885.484 - SSP/SP inscrito no CPF/MF n° 272.657.988-48, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF n° 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO**, brasileiro, portador do RG 465250 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n°.166.186.881-91, residente e domiciliado nesta Capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito sob o CNPJ/MF n° 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 238016791 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n°214.528.388-95, residente e domiciliado em Palmas/TO, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP: 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Senhora **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, Defensora Pública, portadora do RG n° 1.039.076 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n° 734.224.440-68, nomeada pelo Ato n°. 1.165-NM, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOE 5727 de 18/11/2020, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO**

BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 25.086.752.0001/48, situado à Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1-2, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-032, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, OAB/TO nº. 2116, RG nº. 3780023 SSP/GO, inscrito CPF/MF sob o nº. 894.751.271-00, residente e domiciliado em Palmas/TO, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO**, situada na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 602 Sul, conjunto 01, lote 04 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada por sua Presidente, **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, brasileira, magistrada, portadora da carteira do RG: N4765936 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 528.629.256-91, o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – GMF**, neste ato representado pelo Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, residente e domiciliada em Palmas, e por seu Coordenador o Juiz **JORDAN JARDIM**, brasileiro, magistrado, o titular da 2ª Vara Criminal de Araguaína, **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, magistrado, portador da carteira do RG:1.423.800 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 591. 084. 605-15, residente e domiciliado na Rua C, Setor Santa Monica, Condomínio do Lago, CEP: 77. 809-600, Araguaína-TO, a titular do Juizado da Infância e Juventude da comarca de Araguaína, em licença classista, **JULIANNE FREIRE MARQUES**, portadora da carteira do RG: 157.857 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 648. 484. 181-00, residente e domiciliado na Quadra 101 SUL, alameda 17, lote 12, Palmas-TO, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ARAGUAINA**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ZACARIAS JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 348832 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 953.150.631-00, residente e domiciliado em Araguaína e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE PALMAS**, neste ato representado por sua Presidente, a Dr.^a. **ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS**, brasileira, advogada, portadora do RG nº. 3354844-5045606 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 660.453.551-72, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CONSIDERANDO as reiteradas recomendações constantes em estudos, documentos técnicos e normas no âmbito das Nações Unidas indicando a desjudicialização do tratamento de conflitos e a adoção da Justiça Restaurativa na prevenção e no enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial as disposições da Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU;

CONSIDERANDO a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e as garantias previstas em Lei;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de indicar como definitiva a incorporação das práticas da Justiça Restaurativa pelo Sistema de Justiça Brasileiro, em especial, a Resolução nº 225/2016 do CNJ (Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências), e a Resolução nº 118/2014 (Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências).

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, Órgão do Poder Judiciário, através da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses e, através da Emenda nº 2, de 08 de março de 2016, no seu artigo 7º, aduz: "os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), com as seguintes atribuições, entre outras: I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução; II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º; IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos; V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos; VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução; (...)", e no anexo I da resolução supra (diretrizes curriculares), mormente, na alínea I, do item 1.1, faz citação expressa na área penal à Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO as disposições já vigentes na legislação brasileira que indicam expressamente a aplicação dos princípios e técnicas baseadas na Justiça Restaurativa, em especial a Lei Federal 12.594/2012, a qual no seu artigo 35, inciso II, estabelece o princípio da “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.594/2012, cujo artigo 35, inciso III, estabelece o princípio da "prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com a Associação dos Magistrados Brasileiros, em 14.08.14, celebrou a cooperação interinstitucional para a difusão da Justiça Restaurativa no Brasil.

CONSIDERANDO a determinação constante no § 3º, do artigo 3º do Código de Processo Civil, com a alteração por intermédio da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

CONSIDERANDO o reconhecimento compartilhado pelos Poderes de Estado do Tocantins em torno da necessidade de criar alternativas capazes para promover maior resolutividade e sustentabilidade às intervenções do Sistema de Justiça e serviços correlatos, especialmente no âmbito da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação e da Saúde, com vista ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como as pertinentes ao enfrentamento de conflitos, infrações, violências, drogadição e criminalidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento, igualmente compartilhado no sentido da validade das proposições teóricas e práticas do denominado “paradigma restaurativo” de Justiça, notadamente sua aptidão para promover intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na aprendizagem e transformação direta das pessoas envolvidas em crimes e conflitos, suas famílias, redes profissionalizadas, instituições e comunidades envolvidas em cada caso;

CONSIDERANDO a intenção comum de promover a aprendizagem social decorrente da superação não violenta de conflitos pelo seu alcance político, pedagógico e emancipatório da cidadania, considerando terem por base a apropriação, pelas pessoas e comunidades, das concepções e atitudes culturais, bem como das habilidades comunicativas e metodológicas correspondentes à autocomposição restaurativa de conflitos;

CONSIDERANDO a primeira minuta de Termo de Cooperação Interinstitucional apresentada ao Poder Judiciário Tocantinense pelo magistrado Antônio Dantas de Oliveira Júnior, por meio do processo SEI nº 16.0.0000252801;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto de Aplicação dos Círculos de Justiça Restaurativa de Construção de Paz, de autoria do magistrado Antônio Dantas de Oliveira Júnior, à época respondendo pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, o qual fora aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para compor o portfólio de projetos do Planejamento estratégico 2015/2020, com enfoque nas prisões em flagrante pela prática de todo e qualquer delito quando a prisão cautelar for convertida em prisão preventiva, nas progressões de regime, nos procedimentos administrativos disciplinares, nos casos entre vítimas e reeducandos em regime semiaberto e aberto, como também entre os agentes de socialização, penitenciários e policiais que atuam dentro do sistema prisional;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Agentes da Paz, coordenado à época pela magistrada Julianne Freire Marques, que busca a solução de conflitos no âmbito escolar com a participação dos pais, professores, alunos e sistema de justiça através de práticas restaurativas, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para compor o portfólio de projetos do Planejamento estratégico 2015/2020, conforme Resolução TJTO nº 25, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e Portaria 3555, de 20 de agosto de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Resolução 17/2020 do TJTO – Institui a Política de Justiça Restaurativa, cria o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, bem como adota outras providências;

CONSIDERANDO o Programa de Justiça Restaurativa, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa, posteriormente à publicação da Resolução 17/2020, no qual serão incluídos todos os

projetos de Justiça Restaurativa em andamento e em planejamento pelo Poder Judiciário Tocantinense, conforme processo SEI nº 20.0.000018351-3;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** para expansão da Justiça Restaurativa no Estado do Tocantins para definir o propósito de atuação conjunta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO GERAL:

1.1. Promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

2.1.1. Mobilização Social e Difusão Cultural

2.1.1.1. Abrangendo a promoção de palestras a serem ministradas nos bairros das principais Cidades do Estado do Tocantins, além de escolas municipais e estaduais situadas nas mesmas, conferências e seminários técnicos, grupos de estudo, publicações, estimulação de redes sociais, promoção de boas práticas, intercâmbio para o compartilhamento de experiências. As ações desenvolvidas deverão ser submetidas a uma Comissão Executiva, a ser formada por integrantes dos órgãos signatários deste Termo, a fim de que sejam apresentados norteadores e referências, visando o fortalecimento destas práticas frente à comunidade.

2.1.2. Promoção do enfoque restaurativo e da Cultura da Paz

2.1.2.1. Rediscussão de políticas, serviços e programas de atendimento, especialmente nas áreas da infância e juventude, execução penal, ação penal e violência doméstica, nas suas mais diversas aplicações, seja na educação, assistência social, saúde, segurança e justiça, objetivando o alinhamento dos procedimentos inerentes à Justiça Restaurativa, assim como dos valores de tolerância e solidariedade voltados à promoção de uma Cultura de Paz.

2.1.3. Formação de Recursos Humanos e Aplicação dos conceitos da Justiça restaurativa e suas práticas

2.1.3.1. Realização de atividades e cursos de capacitação permanente, com o objetivo de difundir e expandir as habilidades a serem utilizadas durante a abordagem dos conflitos, bem como realização de aplicações práticas, pesquisas e avaliações.

2.1.4. Apoio a Implantação de Programas

2.1.4.1. Abrange a elaboração de normativas, assessoramento à gestão técnica e administrativa, como estratégia de implementação e estruturação de programas e planos de atendimento fundados na Justiça Restaurativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS METAS:

3.1. A par dos itens acima elencados, sem prejuízo da adoção de outras iniciativas com vistas ao alcance dos objetivos traçados, como ponto de partida concreto e prova da resolução política consensuada por ocasião deste Termo, as instituições signatárias comprometem-se a cumprir as seguintes metas:

3.1.1. Difusão

3.1.1.1. Promoção de eventos diversos sobre a Justiça Restaurativa, realização de oficinas, cursos e conferências, em ~~nas~~ escolas, nas instituições partícipes e no interior das unidades prisionais e sócioeducativas, estendendo-se, por fim, à comunidade.

3.1.2. Implementação

3.1.2.1. Viabilizar e promover as práticas da justiça restaurativa no âmbito da infância e juventude, no que pertine ao atendimento à adolescentes em conflito com a lei, em crianças em situação de vulnerabilidade, em varas cíveis, de família, violência doméstica e fazenda pública, nas ações penais e execuções penais, sem perder de vista o fortalecimento das comunidades.

3.1.3. Execução das ações

3.1.3.1 Os projetos de justiça restaurativa a serem desenvolvidos pelos partícipes deste termo, com a participação de todos ou parcialmente, deverão fazer menção a este termo de cooperação;

3.1.3.2 Os projetos de justiça restaurativa poderão ser desenvolvidos por todos os partícipes ou por parte deles e deverá ser apresentado à Comissão Executiva, conforme item 4.1, o projeto, ata de reunião com aprovação pelos órgãos integrantes e o plano de ação para execução do referido projeto;

3.1.3.3 O registro em ata, projeto e plano de ação descritos no item anterior se faz necessário haja vista a amplitude deste termo de cooperação interinstitucional, o que possibilitará a execução de projetos entre os partícipes, de acordo com as diretrizes e competência de cada área, sem que haja, necessariamente, a obrigação de todos os partícipes acordarem em ações que não estejam relacionadas à sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL:

4.1. As instituições signatárias formarão uma Comissão Executiva que será responsável pelo planejamento e consecução dos objetivos desta parceria:

4.2. Em 30 (trinta) dias da assinatura do presente as partes indicarão os componentes da Comissão Executiva, podendo o Governo do Estado indicar representantes das Secretarias de Governo, Fundações e demais Órgãos representativos das áreas envolvidas.

4.3. No prazo de 90 (noventa) dias, cada instituição firmatária relacionará as atividades que já venha realizando e outras que se proponha a realizar, seja individualmente, seja no âmbito da presente cooperação, em prol dos objetivos alinhados no presente Termo, bem como suas sugestões quanto a outras atividades que possam vir a ser desenvolvidas de forma conjunta.

4.4. No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do presente Termo, a Comissão Executiva sistematizará as proposições recolhidas e viabilizará seu compartilhamento por meio eletrônico, bem como proporá calendário de atividades e sistemática de reuniões.

4.5. Por delegação da Comissão Executiva, poderão ser formadas Comissões Temáticas para desenvolver, implementar e monitorar projetos ou aplicações setoriais específicos.

4.6. A Coordenação Técnica e Institucional da Comissão Executiva será exercida por representante do Poder Judiciário, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Justiça, sua Coordenação Administrativa e pela Secretaria de Segurança Pública, sua Secretaria Executiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO POR OUTRAS ENTIDADES:

5.1. As instituições signatárias têm, ainda, ajustado que o presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e não governamentais, facultada sua replicação nos âmbitos estadual e local, mediante a posterior assinatura de termo de adesão avulso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. O presente Termo não envolve a execução de recursos financeiros, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessário para ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 3 (três) anos, com início nesta data, podendo ser prorrogado, a critério das partes, ou rescindindo no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente Termo será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins, resumidamente. Tal providência ficará a cargo do Tribunal de Justiça, sendo esta considerada para os fins de contagem da validade do ajuste, assistindo igual direito aos Partícipes, caso entendam necessário a publicação em seus respectivos Diários.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado entre os Partícipes desde que tal interesse

seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresse, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Termo fica vinculado aos autos administrativos nº 20.0.000018351-3, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

12.1. Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido unilateralmente no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES:

13.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Interinstitucional, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas -TO.

Para efeito de validade do presente Termo, firma-se seu Instrumento, que é assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zacarias Júnior Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Poincaré Andrade Filho, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odete Batista Dias Almeida, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CARLESSE, Usuário Externo**, em 20/07/2021,



às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Desembargador**, em 22/07/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Jardim, Coordenador do GMF**, em 23/07/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito**, em 05/08/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 05/08/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3782699** e o código CRC **B057E212**.